



Município de Guajará-Mirim

05.893.631/0001-09

Av. XV de Novembro, 930 - Centro

www.guajaramirim.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

CMGM - PROPOSTA DE EMENDA A LOM 55-1/2023

Abertura: **15 de março de 2023 (quarta-feira) às 10:57:11 hs**

Interessado: **FRANCISCO ORO WARAN**

Assunto: **PROJETO DE LEI**

Unidade: **CMGM - Gabinete 05 - Francisco Oro Waram**

Súmula/Objeto:

CMGM - EMENDA A LEI ORGANICA

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	CMGM - Coordenadoria de Processos Legislativos	CMGM - Assessoria Jurídica	15/03/2023 11:14:12	15/03/2023 11:45:25
2	CMGM - Assessoria Jurídica	CMGM - Coordenadoria de Processos Legislativos	15/03/2023 12:18:58	20/03/2023 18:26:17
3	CMGM - Coordenadoria de Processos Legislativos	CMGM - Assessoria Jurídica	21/03/2023 10:36:55	22/03/2023 09:45:56
4	CMGM - Assessoria Jurídica	CMGM - Coordenadoria de Processos Legislativos	22/03/2023 10:43:26	22/03/2023 11:04:44

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 1	15/03/2023	1	2	254511
2	CMGM - EMENDA A LEI ORGANICA 01	06/03/2023	3	3	250272
3	CMGM - PARECER JURÍDICO 148	22/03/2023	2	6	258132



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

55-1/2023

No dia 15 de março de 2023 às 10:57 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 55-1/2023 o presente processo, através de FRANCISCO ORO WARAN, referente a PROJETO DE LEI com a finalidade de:

CMGM - EMENDA A LEI ORGANICA

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

JUCILENE DE SOUZA PESSOA
CMGM - Coordenadoria de Processos Legislativos

AV 15 de Novembro, 1385 - Centro - Guajará-Mirim/RO CEP: 76.850-000 | E-mail: cmgm@guajaramirim.ro.leg.br
Contato: (69) 3541-8573 / 3541-2731 - Site: www.guajaramirim.ro.leg.br - CNPJ: 04.058.475/0001-90



Documento assinado eletronicamente por **JUCILENE DE SOUZA PESSOA, COORDENADOR DE PROCESSO LEGISLATIVO**, em 15/03/2023 às 11:06, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **254511** e o código verificador **A5BA8D8C**.

Referência: [Processo nº 55-1/2023](#).

Docto ID: 254511 v1

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº

Emenda à lei Orgânica do Município de Guajará-Mirim, alterando o artigo 126 e seus parágrafos e incisos e o artigo 128 da Lei Orgânica do Município de Guajará-Mirim para assegurar a todos os membros da Natureza, seres humanos ou não, o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, em harmonia com as necessidades sociais e ecológico-econômicas dos seres humanos.

Art.1º. O artigo 126 da Lei Orgânica do Município de Guajará-Mirim passa a ter a seguinte redação:

Art. 126. O Município providenciará, com a participação efetiva da população, a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, artificial e do trabalho, atendidas as peculiaridades regionais e locais, para assegurar a todos os membros da Natureza, seres humanos ou não, o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, em harmonia com as necessidades sociais e ecológico-econômicas dos seres humanos.

§ 1º. Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público, através de órgãos próprios e do apoio à iniciativa popular, proteger o meio ambiente, preservar as Natureza, ordenando as inter-relações entre os seres humanos e os demais seres interdependentes, e resguardar o equilíbrio do sistema ecológico, sem discriminação de indivíduos ou regiões, através de políticas de proteção do meio ambiente, de fortalecimento de economia ecológica, de educação ecológica e de saúde integral, definidas por lei.

§2º. Incumbe ainda ao poder público:

...

III - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, reconhecendo seus direitos intrínsecos, sendo a alteração e a supressão, permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

...

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida dos ecossistemas, a qualidade da vida, e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental e ecológica em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente e da harmonia na Natureza;

...

IX solicitar dos órgãos federais e estaduais pertinentes, auxiliando-os no que couber, ações preventivas e controladoras da poluição e seus efeitos, principalmente nos casos que possam direta ou indiretamente: a) prejudicar a saúde, a segurança e o bem estar da população humana e não humana; b) criar condições inadequadas nas inter-relações com o meio ambiente para fins públicos, domésticos, agropecuários e comerciais; c) ocasionar danos à flora, à fauna, ao equilíbrio ecológico, às propriedades físico-químicas e à estética do meio ambiente;

X - criar ou desenvolver reservas e parques naturais e de recreio, bem como classificar e proteger paisagens, locais de interesse da Arqueologia de modo a garantir os direitos da Natureza, a conservação do meio ambiente e a preservação dos valores culturais, de interesse histórico, turístico e artístico;

XI - compatibilizar o desenvolvimento econômico e social do Município, com a preservação, o melhoramento e a estabilidade do meio ambiente, resguardando sua capacidade de renovação e a melhoria da qualidade da vida;

...

XIX - implantar banco de dados sobre o meio ambiente da região;

XX - exigir a utilização de práticas conservacionistas e agroecológicas, que assegurem a potencialidade produtiva do solo;

Art.2º. O artigo 128 da Lei Orgânica do Município de Guajará-Mirim passa a ter a seguinte redação:

Art. 128. A administração pública manterá plano municipal de recursos hídricos e instituirá, por lei, sistema de gestão desses recursos, congregando organismos estaduais e municipais e a sociedade civil, assegurando recursos financeiros e mecanismos institucionais necessários para garantir: I o reconhecimento dos direitos intrínsecos dos corpos d'água, sob a égide do reconhecimento dos Direitos da Natureza;

FRANCISCO

Vereador

AV 15 de Novembro, 1385 - Centro - Guajará-Mirim/RO CEP: 76.850-000 | E-mail: cmgm@guajaramirim.ro.leg.br
Contato: (69) 3541-8573 / 3541-2731 - Site: www.guajaramirim.ro.leg.br - CNPJ: 04.058.475/0001-90

 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA
Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ORO WARAM, Vereador (a)**, em 06/03/2023 às 11:10, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).

 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA
Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO BRAGA BARROSO, Vereador (a) - Vice-Presidente**, em 16/03/2023 às 16:21, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).

 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA
Documento assinado eletronicamente por **KERLING APARECIDO MOREIRA, Vereador (a)**, em 17/03/2023 às 10:13, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).

 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA
Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTINHO FIGUEIREDO DE ARAÚJO, Vereador (a)**, em 17/03/2023 às 10:15, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DIAS DO NASCIMENTO**,



Vereador (a), em 17/03/2023 às 10:56, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE FILIPE DOMINGOS DE MELO, Vereador (a)**, em 20/03/2023 às 17:46, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **WEM CACAMI CAO OROWAJE, Vereador (a)**, em 20/03/2023 às 17:49, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **250272** e o código verificador **27584AB6**.

Referência: [Processo nº 55-1/2023](#).

Docto ID: 250272 v1

PARECER JURÍDICO

PARECER Nº 0148/23 de 22 de março 2023.

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/GAB.VER/2023

PROCESSO Nº 001/2023

AUTORIA: VEREADOR FRANCISCO ORO WARAM E OUTROS

ASSUNTO: ALTERA O ARTIGO 126 E SEUS PARÁGRAFOS E INCISOS E O ARTIGO 128 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Francisco Oro Waram subscrito também pelos Vereadores Raimundo Braga Barroso, Kerling Aparecido Moreira, Augustinho Figueiredo de Araújo, Carlos Alberto Dias do Nascimento, Alexandre Filipe Domingos de Melo e Wem Cacami Cao Orowaje propondo a alteração dos artigos 126 e 128 da Lei Orgânica Municipal, para assegurar a todos os membros da natureza, seres humanos ou não, o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, em harmonia com as necessidades sociais e ecológico-econômicas dos seres humanos.

O proponente não apresenta suas justificativas em que alicerça sua pretensão.

É o relatório

Todas as pessoas devem estar cientes de todos os desafios atuais do planeta e, devem sempre estar comprometidos com o futuro do meio ambiente e sustentabilidade.

A sustentabilidade e o meio ambiente referem-se a todos os recursos naturais que são necessários para que a sociedade sobreviva e prospere cada vez mais.

Os consumidores exigem que os produtos e processos de produção tenham menos impacto no meio ambiente, um tema que vem ganhando cada vez mais atenção de organizações internacionais, governos, organizações e sociedades.

O projeto de lei visa garantir a saúde e bem-estar dos seres vivos e assegurando a potencialidade produtiva do solo.

O artigo 35 da Lei Orgânica Municipal determina que esta poderá ser emendada mediante proposta de no mínimo um terço, dos membros da Câmara Municipal. Vislumbra-se dos autos que a proposta de emenda foi subscrita por sete (07) Vereadores, atendendo assim, os requisitos da Lei Maior Municipal.

Por outro lado, a proposta deverá ser votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal (art. 35, § 1º da LOM). Deve ainda ser promulgada pela Mesa da Câmara.

Face ao exposto, OPINA pela viabilidade jurídica do projeto de lei.

OITIVA DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Administração, Constituição Justiça e Redação e Comissão de Meio Ambiente.

QUORUM: aprovação por 2/3 dos membros da Câmara (art. 35, § 1º LOM).

É o parecer.

David Noujain

Assistente Jurídico

AV 15 de Novembro, 1385 - Centro - Guajar -Mirim/RO CEP: 76.850-000 | E-mail: cmgm@guajaramirim.ro.leg.br
Contato: (69) 3541-8573 / 3541-2731 - Site: www.guajaramirim.ro.leg.br - CNPJ: 04.058.475/0001-90



Documento assinado eletronicamente por **DAVID NOUJAIN, ASSISTENTE JUR DICO**, em 22/03/2023  s 10:43, hor rio de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto n  12.656 de 20/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **258132** e o c digo verificador **C58B1CA5**.

Refer ncia: [Processo n  55-1/2023](#).

Docto ID: 258132 v1